



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO Protocolo nº <u>47/2021</u> Data: <u>14/01/21</u> <u>Ana L. Nunes</u> RESPONSÁVEL |
|--|

Institui o Programa Municipal de Apoio e Fomento à Economia Solidária e cria o Centro de Apoio da Economia Solidária – CAES e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio e Fomento à Economia Popular Solidária, que tem como objetivo criar ou ampliar oportunidades de trabalho e acesso à renda, através de empreendedores, pessoas físicas ou jurídicas e autogestionários, organizados de forma individual ou coletiva e participativa, pelos próprios trabalhadores, agricultores(as), artesões(sãs) permitindo o incentivo ao desenvolvimento de novas atividades econômicas, proporcionando uma distribuição mais justa e equitativa da renda e estimulando as relações sociais de produção e consumo, baseado na cooperação, na solidariedade, na satisfação, valorização do seres humanos e meio ambiente.

Art. 2º O Programa Municipal de Apoio e Fomento à Economia Popular Solidária será operacionalizado através dos seguintes eixos:

- I - Formação, Educação em Autogestão e Cooperativismo popular;
- II - Educação Técnica Profissionalizante;
- III - Capacitação do Processo Produtivo;
- IV - Micro - Financiamento;
- V - Comercialização;
- VI - Incubagem de Economia Popular e Solidária;
- VII - Incentivo à produção ecológica.

Parágrafo Único – Os cursos de formação técnica, educação em autogestão e demais cursos inerentes ao desenvolvimento da atividade produtiva e de gestão serão ofertados pelo Município através de convênio e parcerias com Entidades do Sistema "S", aqueles que tiverem e manifestarem interesse.

Art. 3º O programa terá caráter continuado e será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente, com dotação orçamentária específica para o desenvolvimento das ações.

Art. 4º Fica instituído o Centro de Apoio da Economia Solidária - CAES, dotado de Bancas de Vendas de produtos de origem vegetal ou animal e artesanato, produzidos no âmbito da propriedade familiar do credenciado, exclusivamente dentro do município de Dom Feliciano.

I – o CAES ficará situado na Rua Borges de Medeiros, 279, em frente a Prefeitura Municipal de Dom Feliciano e devem ser observados e cumprido o que segue:

§ 1º Os produtos de origem vegetal poderão ser comercializados de forma minimamente processadas;

§ 2º Não será permitida a revenda de produtos, mesmo que produzidos no município;

§ 3º Os produtos de origem animal deverão estar registrados no SIM – Sistema de Inspeção Municipal e o ambiente ocupado serão inspecionados pela Vigilância Sanitária do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º A utilização dos espaços do Centro de Apoio da Economia Solidária – CAES será operacionalizado e concedido o uso através de Edital de chamamento público, com requisitos pré-determinados aos interessados – pessoas físicas ou jurídicas, para atuarem, de forma rotativa ou permanente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de janeiro de 2021.



Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

A Economia Solidária tem prosperado em diversas partes do mundo, apesar das dificuldades, das mais diversas naturezas, por que passam seus praticantes. Podem-se mencionar, além das carências financeiras, de treinamento e mesmo de reconhecimento social, dificuldades de ordem legal. Isso porque a legislação de diversos países é omissa em relação às práticas da economia solidária. Infelizmente, o Brasil não é exceção: também aqui a legislação não contempla sequer a caracterização das organizações da Economia Solidária, que dirá prever incentivos para seu desenvolvimento.

Este Projeto de Lei pretende sanar essa dificuldade legal, reconhecendo os empreendimentos econômicos solidários como sujeitos de direito. Assim, pretende-se, também, que a proposição que ora apresentamos contribua de maneira significativa para solucionar as dificuldades de natureza financeira porque passam os empreendimentos da Economia Solidária.

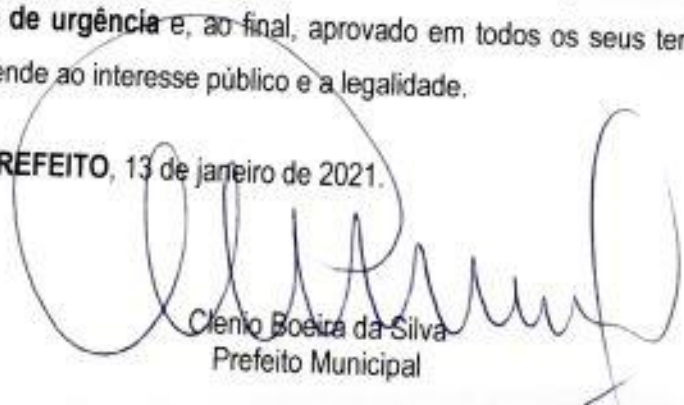
Os outros grandes empecilhos apontados - a carência de treinamento e de reconhecimento social - também serão contemplados pela correta implantação e aplicação desta Lei. O reconhecimento legal, por si só, implicará maior aceitação social dos empreendimentos dessa parcela da economia.

Importante registrar, ainda, que o progresso da Economia Solidária implicará a criação de muitos empregos, pois o segmento, tipicamente, apresenta elevada demanda por recursos humanos. Sendo assim, é evidente a pertinência do projeto, vez que visa organizar as categorias produtivas, promovendo incentivos e uma base para o crescimento e desenvolvimento de suas atividades.

A construção da Economia Solidária bem como a instituição do CAES – Centro de Apoio da Economia Solidária serão extremamente benéficos para a população de Dom Feliciano, pois haverá estímulos, aos agricultores, artesões(ãs) e outras classes de trabalho desta Cidade.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação **em regime de urgência** e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de janeiro de 2021.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal